

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 009-02/2022

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 9h, na Sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul a pregoeira deu início a sessão, realizando o credenciamento. Compareceram ao certame as empresas: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0027-58, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS BECKER JUCA**, inscrito no CPF sob nº 810.932.330-87; **JAILTON REIMANN – ME** inscrita no CNPJ nº 06.316.974/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **JAILTON REIMANN**, inscrito no CPF sob nº 973.772.100-44; **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.877.744/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ADRIANO BIRCK**, inscrito no CPF sob nº 818.985.760-68; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0063-39, neste ato representado pelo Sra. **ANDREIA FATIMA LANZARIN**, inscrita no CPF sob nº 990.331.350-00. Feita conferência da documentação as empresas foram credenciadas. Passou-se a abertura dos envelopes das propostas. A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** apresentou proposta inicial de R\$ 475,00; a empresa **JAILTON REIMANN - ME** apresentou proposta inicial de R\$ 430,00; a empresa **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** apresentou proposta inicial de R\$ 399,00; a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** apresentou proposta inicial de R\$ 483,00. Por não ter definição quanto ao intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital, ficou alinhado entre a pregoeira e os licitantes o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real). Após a classificação das propostas de acordo com os itens 8.1 e 8.2 do edital, passou-se a etapa de lances. Foi declarada vencedora a empresa **JAILTON REIMANN – ME**, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme planilha em anexo. Encerrada a fase de lances, foi aberto envelopes de habilitação. A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** observou que a empresa **JAILTON REIMANN – ME** não juntou no credenciamento o contrato social, conforme item 5.8 do edital. A empresa **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** observou que na proposta da empresa **JAILTON REIMANN – ME** foram cotadas quatro marcas para os aparelhos, não atendendo a legislação de licitações, bem como o capital social da empresa detentora da melhor proposta não tem capacidade financeira para atender a demanda. A empresa **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** manifesta que a pregoeira não lhes deu a oportunidade de conferir os documentos de credenciamento antes da etapa de lances. Abra-se prazo de 03 dias úteis para intenção de recurso, podendo ser enviado para o e-mail compras2@cruzeiro.rs.gov.br. Nada mais havendo, lavra-se a presente ata.

Fabiane F. de Almeida
PREGOEIRA

Aline Schwarzbold
EQUIPE DE APOIO

Emerson Grunewald
EQUIPE DE APOIO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

JAILTON REIMANN – ME

MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA